PROJETO DE LEI Nº 1582 / 2025

Ementa: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

Autoria: PODER EXECUTIVO

Situação: Aprovado

Quórum: Maioria simples

Anotações:

POUSO ALEGRE, 21 DE MAIO DE 2025.

OFÍCIO GAPREF Nº 41/25

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho, para análise e votação dos ilustres Vereadores e Vereadora, o Projeto de Lei nº 1.582/2025 que:

"Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64"

Acompanham o referido Projeto de Lei a Justificativa com os motivos de sua elaboração, a Declaração de ausência de impacto orçamentário e financeiro e a Declaração de Compatibilidade Orçamentária.

Contando com apoio dos ilustres Edis, solicito que o Projeto de Lei seja votado favoravelmente.

Com protestos de distinto apreço,

OTERSON LUIS NOCELLI
CHEFE DE GABINETE

Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. Edson
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

CÂMARA MUNICIPAL POUSO ALEGRE RECEPÇÃO 28-MAI-2025 16:23 004291 2/2

PROJETO DE LEI 1.582, DE 16 DE MAIO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R$ 6.064.208,74 (seis milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos), para adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
02	003	04	0122	0001	2009	3339039	2.501.000.0000	24.208,74
02	003	20	0605	0006	2008	3339039	2.501.000.0000	40.000,00
02	003	20	0606	0010	2010	3339030	2.501.000.0000	4.000.000,00
02	003	20	0606	0010	2010	3339039	2.501.000.0000	2.000.000,00

Art. 2º - Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso, superávit financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de recursos abaixo relacionadas.

Superávit Financeiro

Fonte/Vínculo 1.501.000.0000	6.064.208,74

Art. 3º - Nos termos do art. 3º da Lei nº 7.004 de 07 de novembro de 2024(LOA), o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, considera-se modificado e adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Pouso Alegre/MG, 16 de Maio de 2025

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

OTERSON LUIS NOCELLI
CHEFE DE GABINETE

ROBERTA FERREIRA MARQUES DE SOUSA
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Informamos que o referido projeto de lei em anexo, no valor de R$ 6.064.208,74 (seis milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos), dispensa a elaboração de demonstrativo de impacto orçamentário/financeiro, tendo em vista que a movimentação orçamentária não resulta em aumento de despesa, apenas na alocação dos recursos conforme demonstrado na planilha orçamentária que compõe o Art 1º, e sua devida origem que é citada no Art 2º.

Assinado eletrônicamente por:
ROBERTA FERREIRA MARQUES DE SOUSA:***942016**
***.942.016-**
SECRETARIA DE FINANÇAS

Roberta Ferreira Marques de Sousa
Secretária Municipal de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/05/2021 12:04 -03:00

Rua Dionísio Machado, 96 - Santa Lúcia, Pouso Alegre - MG, 37553-406
(35) 3449-4991 | (35) 3449-4996 | saf.administracao@pousoalegre.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL

Declaro, para os fins que o projeto de lei é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o Projeto de Lei não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre/MG, 30 de abril de 2025.

Assinado eletrônicamente por:
JOEL JOSE DE FARIA:***016426**
***.016.426-**
30/04/2025 17:00:36
ORDENADOR DE DESPESA

Joel José de Faria
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/04/2025 17:00:03

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Venho, por meio deste, submeter à consideração desta Egrégia Câmara de Vereadores a solicitação de suplementação orçamentária, por meio de Projeto de Lei, com o objetivo de adequar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo às necessidades essenciais para o pleno funcionamento dos diversos departamentos da Secretaria. A justificativa para tal solicitação encontra-se exposta a seguir.

Conforme estabelecido pela Lei Ordinária nº 4.433/2006, que institui o Programa "Caminho Certo", é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a realização da manutenção e conservação das estradas rurais do município.

Além de garantir aos munícipes da zona rural o direito de acesso e circulação, assegurando-lhes o direito de ir e vir, conforme o inciso XV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 é importante destacar que essas estradas desempenham um papel crucial nas atividades cotidianas da população rural. Estes munícipes dependem das vias para o recebimento de insumos, o escoamento da produção agrícola oriunda da pecuária e da agricultura, transporte escolar, transporte coletivo, além de possibilitar o acesso a serviços essenciais, como o Programa de Saúde da Família (PSF), entre outros.

Em face dos fatos expostos, solicitamos avaliação do pedido da suplementação orçamentária, a fim de garantir que a Secretaria possa dar continuidade à execução dos serviços públicos essenciais que presta à população.

O orçamento vigente da referida pasta não comporta a cobertura das despesas imprescindíveis para a manutenção e melhoria da infraestrutura das estradas rurais, que inclui, a aquisição de materiais como: BGS, brita 1, 2, 3, cascalho, pedra de mão, tubos de concreto, aduelas e demais materiais, além da execução de serviços essenciais até o término do exercício de 2025. Considerando que não existem previsões orçamentárias passíveis de redução ou remanejamento que possam suprir tais lacunas, solicitamos, portanto, o apoio dos senhores para viabilizar a suplementação necessária, a fim de atender as demandas essenciais da secretaria.

A suplementação orçamentária requerida é de extrema importância para a aquisição dos materiais necessários e a contratação dos serviços essenciais à manutenção das estradas rurais, o que contribuirá para a preservação das condições de tráfego nas vias públicas e garantirá a segurança no transporte de pessoas e mercadorias.

Outrossim, destacamos a necessidade de recursos adicionais para a continuidade e execução do Programa Municipal de Melhoramento Genético, projeto fundamental para o aprimoramento e evolução genética do rebanho local, o que trará benefícios diretos para a pecuária regional e, consequentemente, para a melhoria das condições econômicas dos produtores rurais.

Diante do exposto, apelamos ao compromisso e dedicação de Vossa Excelência e de todos os ilustres Vereadores desta respeitável Casa Legislativa para que a proposta apresentada seja debatida e aprovada com a celeridade e o empenho necessários, assegurando o apoio imprescindível

para a continuidade das ações que têm impacto direto no bem-estar da população rural e no desenvolvimento sustentável de nossa região. A suplementação orçamentária é vital para a execução dessas iniciativas e para o cumprimento das nossas obrigações perante a sociedade, permitindo-nos oferecer os serviços públicos de qualidade que a população merece.

Por fim, reitero a imprescindibilidade da suplementação orçamentária para a efetividade dos serviços públicos e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Aproveito a oportunidade para expressar meus votos de elevada estima e consideração.

José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Pouso Alegre, 05 de junho de 2025.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.582/2025**, **de autoria do Chefe do Poder Executivo** que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64".**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do ***artigo primeiro (1º)***, dispõe que fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R$ 6.064.208,74 (seis milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos), para adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme tabela discriminada na redação do Projeto.

O ***artigo segundo (2º)*** determina que para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso, superávit financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de recursos relacionadas na tabela presente na redação do Projeto.

O ***artigo terceiro (3º)*** aduz que nos termos do art. 3º da Lei nº 7.004 de 07 de novembro de 2024 (LOA), o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, considera-se modificado e adequado às disposições desta Lei.

O ***artigo quarto (4º)*** estabelece que revogam-se as disposições em contrário.

O ***artigo quinto (5º)*** alude que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 02J8-DU4H-4D2T-N519

FORMA:

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

> ***Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.***
>
> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

INICIATIVA:

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, inciso XII:

> *Art. 45 – São de **iniciativa privativa do Prefeito**, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:*
> ***XII - os créditos especiais.***
>
> ***Art. 69. Compete ao Prefeito:***
> ***XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;***

COMPETÊNCIA:

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, inciso I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal, e no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal:

> *Art. 39. **Compete à Câmara**, fundamentalmente;*
> ***I - autorizar:***

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 02J8-DU4H-4D2T-N519

a) a abertura de créditos.

Art. 167. <u>São vedados:</u>

<u>V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.</u>

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de **Nelson Nery Costa**:

> **<u>Competem, ainda, à Câmara Municipal</u> diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a <u>aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.</u>**[1]

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por **Diogenes Gasparini**:

> Em mais de uma passagem, **a <u>Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo</u>. A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, <u>já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.</u>**
> (...)
> **<u>A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional,</u>** com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).
> (...)
> **<u>O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores</u>**, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos. [2]

---

1 Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.
2 Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.
[3] Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 02J8-DU4H-4D2T-N519

Concordante tem sido o entendimento de **James Giacomoni** sobre o controle orçamentário:

> **O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo**, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais**, amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**
> Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que **as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento**.
> (grifo nosso). [3]

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

"Venho, por meio deste, submeter à consideração desta Egrégia Câmara de Vereadores a solicitação de suplementação orçamentária, por meio de Projeto de Lei, com o objetivo de adequar as dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo às necessidades essenciais para o pleno funcionamento dos diversos departamentos da Secretaria. A justificativa para tal solicitação encontra-se exposta a seguir.

Conforme estabelecido pela Lei Ordinária nº 4.433/2006, que institui o Programa "Caminho Certo", é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento a realização da manutenção e conservação das estradas rurais do município.

Além de garantir aos munícipes da zona rural o direito de acesso e circulação, assegurando-lhes o direito de ir e vir, conforme o inciso XV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 é importante destacar que essas estradas desempenham um papel crucial nas atividades cotidianas da população rural. Estes munícipes dependem das vias para o recebimento de insumos, o escoamento da produção agrícola oriunda da pecuária e da agricultura, transporte escolar, transporte coletivo, além de possibilitar o acesso a serviços essenciais, como o Programa de Saúde da Família (PSF) entre outros.

Em face dos fatos expostos, solicitamos avaliação do pedido da suplementação orçamentária, a fim de garantir que a Secretaria possa dar continuidade à execução dos serviços públicos essenciais que presta à população.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 02J8-DU4H-4D2T-N519

O orçamento vigente da referida pasta não comporta a cobertura das despesas imprescindíveis para a manutenção e melhoria da infraestrutura das estradas rurais, que inclui, a aquisição de materiais como: BGS, brita 1, 2, 3, cascalho, pedra de mão, tubos de concreto, aduelas e demais materiais, além da execução de serviços essenciais até o término do exercício de 2025. Considerando que não existem previsões orçamentárias passíveis de redução ou remanejamento que possam suprir tais lacunas, solicitamos, portanto, o apoio dos senhores para viabilizar a suplementação necessária, a fim de atender as demandas essenciais da secretaria.

A suplementação orçamentária requerida é de extrema importância para a aquisição dos materiais necessários e a contratação dos serviços essenciais à manutenção das estradas rurais, o que contribuirá para a preservação das condições de tráfego nas vias públicas e garantirá a segurança no transporte de pessoas e mercadorias.

Outrossim, destacamos a necessidade de recursos adicionais para a continuidade e execução do Programa Municipal de Melhoramento Genético, projeto fundamental para o aprimoramento e evolução genética do rebanho local, o que trará benefícios diretos para a pecuária regional e, consequentemente, para a melhoria das condições econômicas dos produtores rurais.

Diante do exposto, apelamos ao compromisso e dedicação de Vossa Excelência e de todos os ilustres Vereadores desta respeitável Casa Legislativa para que a proposta apresentada seja debatida e aprovada com a celeridade e o empenho necessários, assegurando o apoio imprescindível para a continuidade das ações que têm impacto direto no bem-estar da população rural e no desenvolvimento sustentável de nossa região. A suplementação orçamentária é vital para a execução dessas iniciativas e para o cumprimento das nossas obrigações perante a sociedade, permitindo-nos oferecer os serviços públicos de qualidade que a população merece.

Por fim, reitero a imprescindibilidade da suplementação orçamentária para a efetividade dos serviços públicos e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários."

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000:

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, incisos I e II, **o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal – PPA, LOA e LDO e não apresentou estimativa de impacto orçamentário financeiro, visto que não há necessidade, conforme declaração emitida pelo Poder Executivo, demonstrando que não houve aumento de despesas.**

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 02J8-DU4H-4D2T-N519

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM:

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 56, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.582/2025**, para ser submetido à análise das *'Comissões Temáticas'* da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

João Paulo de Aguiar Santos
Procurador – OAB/MG 120847

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 02J8-DU4H-4D2T-N519

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=02J8DU4H4D2TN519, ou vá até o site https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 02J8-DU4H-4D2T-N519

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 02J8-DU4H-4D2T-N519

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1582/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 1582, de 16 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais. O projeto tem como objetivo principal autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 6.064.208,74 (seis milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos), com a finalidade de adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

De acordo com o Art. 2º do Projeto de Lei, os recursos para cobrir essa suplementação orçamentária são provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior, oriundos de fontes de recursos específicas. Já o Art. 3º estabelece que, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 7.004, de 7 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA), consideram-se modificados e adequados ao Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em consonância com os termos desta nova proposição.

Na Justificativa, o Executivo destaca a necessidade de reforço orçamentário para a manutenção e conservação das estradas rurais do município, além da continuidade do Programa Municipal de Melhoramento Genético, ambos sob responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A Declaração de Ausência de Impacto Orçamentário/Financeiro afirma que a suplementação proposta não representa um aumento de despesa, e sim uma realocação de recursos já existentes e disponíveis. Já a Declaração de Adequação Orçamentária e Compatibilidade com o PPA e a LDO assegura que a proposta está alinhada com as metas da administração municipal, sem comprometer o equilíbrio orçamentário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõem os artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como o artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que tange especificamente à Comissão de Administração Pública, destacam-se as seguintes competências, conforme o artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012:

Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:
II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;
IX – Examinar e emitir pareceres sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;
XII – examinar e opinar sobre todas as demais questões que tratam os artigos 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.

III – ANÁLISE

A análise do Projeto de Lei nº 1582/2025 baseia-se nos princípios e normas do Direito Financeiro e Orçamentário brasileiro, com especial atenção à Lei nº 4.320/64, que estabelece normas gerais para a elaboração e controle dos orçamentos públicos, e à Lei Complementar nº 101/2000, a conhecida Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Art. 42 da Lei nº 4.320/64, mencionado no título do projeto, dispõe que “os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo”. Já o Art. 43, também da Lei nº 4.320/64, determina que a abertura desses créditos depende da existência de recursos disponíveis e deve ser precedida de uma exposição justificativa. Em seu § 1º, o mesmo artigo lista as fontes possíveis de recursos para a abertura dos créditos adicionais, entre elas o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, que é justamente a fonte indicada neste Projeto de Lei.

Adicionalmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe regras voltadas à gestão fiscal responsável. O Art. 16 da LRF exige, para ações que impliquem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração de compatibilidade com a LDO e o orçamento. Embora este projeto trate apenas de uma suplementação de crédito, e não de aumento de despesa continuada, a LRF ainda assim reforça a necessidade de transparência, compatibilidade orçamentária e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

O Projeto de Lei nº 1582/2025 propõe uma suplementação orçamentária para a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com recursos oriundos do superávit financeiro. A justificativa apresentada pelo Executivo informa que os valores serão destinados à manutenção de estradas rurais, por meio do programa Caminho Certo, e ao Programa Municipal de Melhoramento Genético. Ambas as iniciativas têm claro interesse público, promovendo o desenvolvimento rural e o fortalecimento da pecuária local, o que justifica a pertinência da proposta.

Foram anexadas ao projeto a Declaração de Ausência de Impacto Orçamentário/Financeiro e a Declaração de Compatibilidade com o PPA e a LDO, que demonstram a preocupação com os princípios

da responsabilidade fiscal. A explicação de que a movimentação não representa nova despesa, mas apenas uma realocação de recursos disponíveis, é um aspecto positivo.

Entretanto, é essencial que o superávit financeiro alegado seja devidamente comprovado com documentos contábeis auditáveis, garantindo a real disponibilidade dos recursos. Além disso, seria importante uma demonstração mais detalhada de como as ações previstas se alinham com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fortalecendo ainda mais a análise técnica.

IV - VOTO

Diante do que foi exposto, e considerando a legalidade da proposta e a relevância das ações planejadas para o desenvolvimento de Pouso Alegre, esta análise técnico-jurídica é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 1582/2025.

Contudo, recomenda-se que a aprovação final do projeto fique condicionada à apresentação e verificação dos seguintes documentos e informações complementares, para garantir total transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos:

1. **Comprovação do Superávit Financeiro**: Apresentação de demonstrativos contábeis atualizados que comprovem o superávit apurado no exercício anterior, com os valores exatos disponíveis para cobrir o crédito suplementar solicitado.
2. **Detalhamento da Aplicação dos Recursos**: Ainda que a justificativa traga as áreas de destino, é desejável um plano mais completo, com cronogramas físico-financeiros, etapas de execução e, se possível, termos de referência ou projetos básicos, especialmente no caso das obras de manutenção das estradas e das ações voltadas ao melhoramento genético.
3. **Demonstração Explícita de Compatibilidade com o PPA e a LDO**: Apesar das declarações anexadas, uma análise técnica mais detalhada – com base em metas, indicadores e objetivos específicos – ajudaria a confirmar o alinhamento das ações com os instrumentos oficiais de planejamento do município.

A inclusão dessas informações reforçará a segurança e a qualidade da decisão legislativa, promovendo uma gestão pública ainda mais responsável, transparente e eficiente.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2025.

_____	_____	_____
Vereador Israel Russo Relator	Vereador Leandro Moraes Presidente	Vereadora Livia Macedo Secretária

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.582/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas competências legais e regimentais, analisa o Projeto de Lei nº 1.582/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, é competência das Comissões Permanentes analisar proposições legislativas, emitindo parecer quanto ao mérito e à legalidade das matérias.

À Comissão de Administração Pública compete, conforme disposto no art. 70, inciso I, da Resolução nº 1.172/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre):

> Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:
>
> I – exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

1) Iniciativa Privativa

A proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o **artigo 45, inciso XII** da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito a competência para propor leis sobre **créditos adicionais**, incluindo os suplementares. O **artigo 69, inciso XXIV** reforça essa atribuição, tratando do envio à Câmara dos recursos financeiros, incluindo os suplementares.

2) Forma e Fundamento Orçamentário

O crédito suplementar será aberto com base nos **arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964**, que regulam a matéria:

- **Art. 42:** Determina que os créditos suplementares devem ser autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;
- **Art. 43:** Estabelece que a abertura depende da existência de recursos disponíveis e deve ser precedida de justificativa.

A fonte de recursos indicada é o **superávit financeiro apurado no exercício anterior**, conforme previsto no **art. 43, § 1º, inciso I** da referida lei.

A adequação do crédito às diretrizes orçamentárias se faz com base no **artigo 3º da Lei nº 7.004/2024 (LOA 2025)**, que considera o conteúdo do PPA e da LDO automaticamente ajustado às alterações promovidas pela LOA e suas modificações.

III – CONTROLE LEGISLATIVO E TRANSPARÊNCIA

A autorização legislativa para créditos suplementares representa o exercício de controle externo pelo Poder Legislativo, em conformidade com os **arts. 31, 70 e 71 da Constituição Federal**, bem como com o **art. 81 da Lei nº 4.320/64**.

Conforme doutrina de **Diogenes Gasparini** e **James Giacomoni**, esse controle busca assegurar a legalidade e a boa aplicação dos recursos públicos, garantindo que as ações do Executivo estejam dentro dos limites orçamentários previamente autorizados.

IV – VOTO DO RELATOR

Diante da análise dos aspectos legais e constitucionais, **esta Comissão de Administração Pública EXARA PARECER FAVORÁVEL pela tramitação do Projeto de Lei nº 1.582/2025**, por se encontrar em conformidade com os princípios legais e regimentais aplicáveis.

Pouso Alegre, 09 de junho de 2025.

Israel Russo Presidente	Leandro Morais Relator	Rogérinho da Policlínica Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.582/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.582/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, foi encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise quanto à sua **legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria dispõe sobre **autorização para abertura de crédito orçamentário suplementar no valor de R$ 6.064.208,74 (seis milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos)**, visando a **adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, conforme descrito na tabela anexa ao projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, é competência das Comissões Permanentes analisar proposições legislativas, emitindo parecer quanto ao mérito e à legalidade das matérias.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação compete, conforme disposto no art. 68, inciso I, da Resolução nº 1.172/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre):

> Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
>
> I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos

projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

1) Iniciativa Privativa

A proposição é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o **artigo 45, inciso XII** da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito a competência para propor leis sobre **créditos adicionais**, incluindo os suplementares. O **artigo 69, inciso XXIV** reforça essa atribuição, tratando do envio à Câmara dos recursos financeiros, incluindo os suplementares.

2) Forma e Fundamento Orçamentário

O crédito suplementar será aberto com base nos **arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964**, que regulam a matéria:

- **Art. 42:** Determina que os créditos suplementares devem ser autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;
- **Art. 43:** Estabelece que a abertura depende da existência de recursos disponíveis e deve ser precedida de justificativa.

A fonte de recursos indicada é o **superávit financeiro apurado no exercício anterior**, conforme previsto no **art. 43, § 1º, inciso I** da referida lei.

A adequação do crédito às diretrizes orçamentárias se faz com base no **artigo 3º da Lei nº 7.004/2024 (LOA 2025)**, que considera o conteúdo do PPA e da LDO automaticamente ajustado às alterações promovidas pela LOA e suas modificações.

III – CONTROLE LEGISLATIVO E TRANSPARÊNCIA

A autorização legislativa para créditos suplementares representa o exercício de controle externo pelo Poder Legislativo, em conformidade com os **arts. 31, 70 e 71 da**

Constituição Federal, bem como com o **art. 81 da Lei nº 4.320/64**.

Conforme doutrina de **Diogenes Gasparini** e **James Giacomoni**, esse controle busca assegurar a legalidade e a boa aplicação dos recursos públicos, garantindo que as ações do Executivo estejam dentro dos limites orçamentários previamente autorizados.

IV – CONFORMIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O projeto atende ao disposto no **art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, com declaração do Poder Executivo atestando a **compatibilidade e adequação da despesa** com o PPA, LDO e LOA.

Não foi apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro, por não haver **aumento de despesa**, conforme justificativa da Administração, o que se mostra aceitável nas hipóteses em que não há criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

V – VOTO DO RELATOR

Diante da análise dos aspectos legais e constitucionais, **esta Comissão EXARA PARECER FAVORÁVEL pela tramitação do Projeto de Lei nº 1.582/2025**, por se encontrar em conformidade com os princípios legais e regimentais aplicáveis.

Esclarece-se que este parecer **restringe-se à análise jurídica e legal**, não adentrando no mérito da proposição, cuja apreciação compete ao Plenário da Casa.

Pouso Alegre, 09 de junho de 2025.

Fred Coutinho	Leandro Morais	Lívia Macedo
Presidente	Relator	Secretária

PROJETO DE LEI Nº 1582 / 2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R$ 6.064.208,74 (seis milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos), para adequação do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor R$
02	003	04	0122	0001	2009	3339039	2.501.000.0000	24.208,74
02	003	20	0605	0006	2008	3339039	2.501.000.0000	40.000,00
02	003	20	0606	0010	2010	3339030	2.501.000.0000	4.000.000,00
02	003	20	0606	0010	2010	3339039	2.501.000.0000	2.000.000,00

Art. 2º Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior, será utilizado como recurso, superávit financeiro apurado no exercício anterior nas fontes de recursos abaixo relacionadas.

Superávit Financeiro

Fonte/Vínculo 1.501.000.0000	6.064.208,74

Art. 3º Nos termos do art. 3º da Lei nº 7.004 de 07 de novembro de 2024(LOA), o conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, considera-se modificado e adequado às disposições desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de junho de 2025.

Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA

Lívia Macedo
1ª SECRETÁRIA

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: RSE2-NP0C-R552-H158

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RSE2NP0CR552H158, ou vá até o site https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RSE2-NP0C-R552-H158

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: RSE2-NP0C-R552-H158

Pouso Alegre/MG, 25 de junho de 2025.

Ofício Nº 203 / 2025

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. para as providências necessárias, as proposições analisadas, discutidas e aprovadas na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de junho de 2025, sendo:

PROJETOS:

Projeto de Lei Nº 1581/2025 ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.672, DE 22 DE ABRIL DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Nº 1582/2025 AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI Nº 4.320/64.

Projeto de Lei Nº 1583/2025 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ESCRITURA DE PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Nº 1589/2025 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REQUERIMENTOS:

Requerimento Nº 88/2025 Solicita informações sobre o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA).

INDICAÇÕES:

Vereador Davi Andrade: nº 1199/2025, nº 1200/2025, nº 1201/2025, nº 1202/2025, nº 1203/2025, nº 1204/2025, nº 1205/2025, nº 1206/2025, nº 1207/2025, nº 1208/2025, nº 1209/2025, nº 1210/2025, nº 1211/2025, nº 1212/2025, nº 1215/2025, nº 1217/2025, nº 1237/2025, nº 1238/2025, nº 1239/2025, nº 1240/2025, nº 1241/2025, nº 1242/2025, nº 1243/2025 e nº 1250/2025.

Vereador Delegado Renato Gavião: nº 1235/2025, nº 1236/2025, nº 1253/2025.

Dr. Edson: nº 1198/2025, nº 1214/2025, nº 1221/2025, nº 1224/2025, nº 1225/2025, nº 1251/2025, nº 1254/2025, nº 1255/2025.

Vereador Elizelto Guido: nº 1220/2025.

Vereador Ely da Autopeças: nº 1226/2025.

Vereadores Ely da Autopeças, Rogerinho da Policlínica, Oliveira, Dionísio: nº 1219/2025.

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 5N2D-4M1F-PZH9-2E3W

Vereador Fred Coutinho: nº 1213/2025, nº 1230/2025, nº 1233/2025, nº 1234/2025.

Vereador Hélio Carlos de Oliveira: nº 1252/2025.

Vereador Israel Russo: nº 1244/2025, nº 1245/2025, nº 1246/2025, nº 1247/2025, nº 1248/2025, nº 1249/2025.

Vereador Lívia Macedo: nº 1216/2025, nº 1218/2025.

Vereador Miguel Tomatinho do Hospital: nº 1222/2025, nº 1223/2025.

Vereador Odair Quincote: nº 1227/2025, nº 1228/2025, nº 1229/2025, nº 1231/2025.

Sendo só o que se me apresenta para o momento, valho-me do ensejo para expressar elevados protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Lucas José Teodoro de Sousa
Analista Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
José Dimas da Silva Fonseca
Prefeito Municipal
Pouso Alegre/MG

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 5N2D-4M1F-PZH9-2E3W

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5N2D4M1FPZH92E3W, ou vá até o site https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5N2D-4M1F-PZH9-2E3W

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 5N2D-4M1F-PZH9-2E3W

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico, para os devidos fins, que era o que continha nas mencionadas peças constantes do processo legislativo referente ao Projeto de Lei Nº 1582/2025, devidamente encerrado após o cumprimento de todas as etapas regimentais e legais de tramitação.

Nada mais havendo a ser juntado, lavro o presente termo para constar nos autos e para os devidos registros, do que dou fé.

Secretaria Legislativa

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 990C-57Y6-7ABT-R5NM

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=990C57Y67ABTR5NM, ou vá até o site https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 990C-57Y6-7ABT-R5NM

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 990C-57Y6-7ABT-R5NM